

## DIREITO AMBIENTAL: O USO DA NATUREZA NA COMUNIDADE REMANESCENTE QUILOMBOLA KALUNGA

### *ENVIRONMENTAL LAW: THE USE OF NATURE IN THE REMAINING QUILOMBOLA KALUNGA COMMUNITY*

Ana Celuta Fulgêncio Taveira - PUC-Goiás/Brasil  
Eduardo Gusmão de Quadros- PUC-Goiás/Brasil  
Marcelo Máximo Purificação - FACMAIS/Brasil.

**RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo analisar o direito ambiental e os usos da natureza na Comunidade Remanescente Quilombola Kalunga, tendo como base de estudo os princípios da sustentabilidade e solidariedade, conforme a previsão do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que determina a garantia e a proteção socioambiental no Direito brasileiro. Diante da proposta, indaga-se qual a participação dos povos tradicionais em relação à defesa, preservação e proteção ambiental, bem como seus reflexos na vida do povo daquela comunidade. O trabalho consiste em um estudo bibliográfico combinado com observação direta, não participante. O campo empírico estudado é a Comunidade Remanescente Quilombola Kalunga do Município de Monte Alegre de Goiás. O tema será abordado em três partes, sendo que na primeira serão contemplados estudos a respeito da origem, evolução, conceitos e debates sobre o cuidado com o meio ambiente. Em seguida será apontado um breve histórico da formação da Comunidade Kalunga. Por último, serão abordados a proteção ambiental na Comunidade, destacando os princípios da sustentabilidade e o da solidariedade, presentes na Constituição Federal de 1988.

**Palavras-chave:** Comunidade. Meio ambiente. Natureza. Povos tradicionais.

**ABSTRACT:** The purpose of this article is to analyze environmental law and nature in the Remaining Quilombola Kalunga Community, based on the principles of sustainability and solidarity, as provided for in Article 225 of the 1988 Federal Constitution, which determines the guarantee and protection socio-environmental in Brazilian law, In view of the proposal, it is asked what is the participation of traditional peoples in relation to defense, preservation and environmental protection, as well as their reflexes in the life of the people of that community. The work consists of a bibliographic study combined with direct non-participant observation. The empirical field studied is the Remaining Quilombola Kalunga Community in the Municipality of Monte Alegre de Goiás. The theme will be addressed in three parts, with the first being studies on the origin, evolution, concepts and debates on care for the environment. Then a brief history of the formation of the Kalunga Community will be pointed out. Finally, environmental protection in the Community will be addressed, highlighting the principles of sustainability and solidarity, present in the Federal Constitution of 1988.

**Keywords:** Community. Environment. Nature. Traditional peoples.

---

## 1. INTRODUÇÃO

A defesa do meio ambiente constitui, atualmente, uma grande preocupação mundial, uma vez que a existência de vida na terra depende da preservação da natureza. Nesse contexto o Direito Ambiental surge com o propósito de regular as relações sociais na defesa e proteção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, para todos. Esse resguardo tornou-se premente para a humanidade.

No plano internacional, o marco do surgimento do Direito Ambiental foi a 1ª Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, que aconteceu em junho de 1972 em Estocolmo, na Suécia, e que declarou que os recursos naturais, como a água, o ar, o solo, a flora e a fauna, devem ser conservados em benefício das gerações futuras. Instituiu-se que cabe a cada país regulamentar esse princípio em sua legislação, de modo que esses bens sejam devidamente tutelados.

Nessa declaração, o direito humano fundamental ao meio ambiente foi definitivamente reconhecido como uma questão crucial para todos os povos do planeta, sendo estabelecido no Princípio 1 que “o homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequada em um meio, cuja qualidade lhe permite levar uma vida digna e gozar de bem-estar, e tem a solene obrigação de proteger e melhorar esse meio para as gerações futuras e presentes” (NAÇÕES UNIDAS, 1972).

A declaração abriu o caminho para que legislações em todo o mundo se voltassem cada vez mais para a proteção dos ecossistemas. Inclusive, de acordo com Silva (2003), essa declaração deve ser considerada como uma continuidade ou prolongamento da Declaração Universal dos Direitos do Homem, já que visa resguardar um direito de fundamental importância para o ser humano.

Também as discussões oriundas dessa Conferência estimularam vários países, como o Brasil, a criar órgãos de defesa e proteção ao meio ambiente, bem como ampliaram os debates e a atuação das organizações não governamentais na pauta do meio ambiente.

No Brasil, o tema em questão ganhou destaque com a edição da Lei n. 6.938/81, que dispôs sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, declarando pela primeira vez no ordenamento jurídico nacional a importância do meio ambiente para a vida e para a qualidade de vida e delimitando os objetivos, os princípios, os conceitos e os instrumentos dessa proteção.

Ademais, como o *caput* do art. 225 da Constituição Federal de 1988 classificou o meio ambiente como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, ficou

evidente que este se trata de um direito humano fundamental reconhecido constitucionalmente. Leite (2002) equipara o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado ao direito à vida, ao direito à igualdade e ao direito à liberdade.

Ante o exposto, está claro que o destinatário do Direito Ambiental é o ser humano, haja vista que o ordenamento jurídico é um fato cultural que visa regular e pacificar a convivência humana. Certo é que a proteção do meio ambiente implica na proteção da qualidade de vida do ser humano.

Para o cidadão comum, de forma equivocada, o meio ambiente se confunde com a fauna e a flora apenas, concepção que passa a ideia errada de que os seres humanos e suas manifestações culturais não fazem parte desse conceito (FARIAS, 2009).

O meio ambiente é definido pela Ecologia, como ciência que estuda a relação entre os organismos e o ambiente em que eles vivem, como o conjunto de condições e influências externas que cercam a vida e o desenvolvimento de um organismo ou de uma comunidade de organismos, interagindo com eles.

Conforme Boff (2008) a ecologia representa a relação, a interação e o diálogo que todos os seres, vivos e não vivos, guardam entre si e com tudo o mais que existe. Tem-se nessa concepção um novo paradigma emergente para o conhecer humano.

Diante dos conceitos apresentados, pode-se afirmar que meio ambiente é o lugar onde se manifesta a vida, seja a vida humana ou de qualquer outro tipo, bem como todos os elementos que fazem parte dela. Meio ambiente e ecologia são dois termos que se entrelaçam e se complementam.

Vale destacar que o conceito jurídico de meio ambiente foi cunhado na Lei n. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, que não apenas acolheu como precisou a terminologia em seu art. 3º: “para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I – Meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981). Já a Constituição Federal de 1988 ampliou o conceito jurídico de meio ambiente dado pela Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, a ponto de criar um verdadeiro subsistema jurídico-ambiental, tendo sido apelidada de “Constituição verde”.

Conforme Thomé (2015), o conceito apresentado na Lei n. 6.938/81 deve ser entendido de forma abrangente, em consonância com a Constituição Federal de 1988, no

sentido de inserir os aspectos sociais, culturais e econômicos, além dos aspectos bióticos e abióticos. Esse conceito deve ser amplo, aglutinador de todos os aspectos que formam o “ambiente”.

Objetiva-se nesse artigo analisar o direito ambiental na Comunidade Remanescente Quilombola Kalunga em comparação com os usos da natureza, tendo em vista a previsão dos princípios fundamentais da sustentabilidade e solidariedade do artigo 225 da Constituição Federal de 1988. O problema investigado consiste em saber quais os saberes e fazeres dos povos tradicionais estão em consonância com tais princípios em relação à defesa, preservação e proteção ambiental, bem como seus reflexos na vida daquela comunidade.

Justifica-se a pesquisa pela necessidade de conhecimento dos modos de vida dos povos tradicionais, bem como pela importância da divulgação e defesa do patrimônio ambiental, que deve ser tratado como um bem comum e deve beneficiar a todos. Isso leva a considerar o que a própria Constituição Federal de 1988 declara: todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e de uso comum da população.

A pesquisa consiste-se de uma revisão bibliográfica, bem como de uma investigação na modalidade de observação direta não participante, onde foi permitido uma aproximação, em vários momentos, para conhecer a comunidade, bem como, fazer registros fotográficos. Marconi e Lakatos (2004, p. 276-277) ensinam que o pesquisador que adota a modalidade de observação direta não participante “entra em contato com a comunidade, grupo ou realidade estudada, sem integrar-se a ela. Porém, o procedimento tem caráter sistemático”.

## **2. DA COMUNIDADE REMANESCENTE QUILOMBOLA KALUNGA**

A palavra quilombo teve sua definição inicial dada pelo rei de Portugal em resposta à consulta do Conselho Ultramarino em 02 de dezembro de 1740, que a partir de então passou a considerar “toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles”. Dessa forma, autorizava a polícia à destruição de qualquer agrupamento entre os escravos. Segundo a tradição histórica, quilombo era um local de esconderijo de escravos negros fugitivos e preguiçosos. Porém, quilombo para os escravos era um lugar de resistência, de luta de fuga das atrocidades vividas nas mãos de seus donos. Era um local de liberdade e de vida coletiva.

## DIREITO AMBIENTAL: O USO DA NATUREZA NA COMUNIDADE REMANESCENTE QUILOMBOLA KALUNGA

Para Silva (2008), em um sentido sociológico, quilombo foi uma forma de defesa da vida em comum, onde várias comunidades de negros interligadas entre si mantiveram estrutura social rígida baseada nos usos e costumes africanos trazidos para o Brasil. Como suas localizações costumavam ser de difícil acesso, mantinham a distância dos seus algozes e o direito sagrado de serem livres.

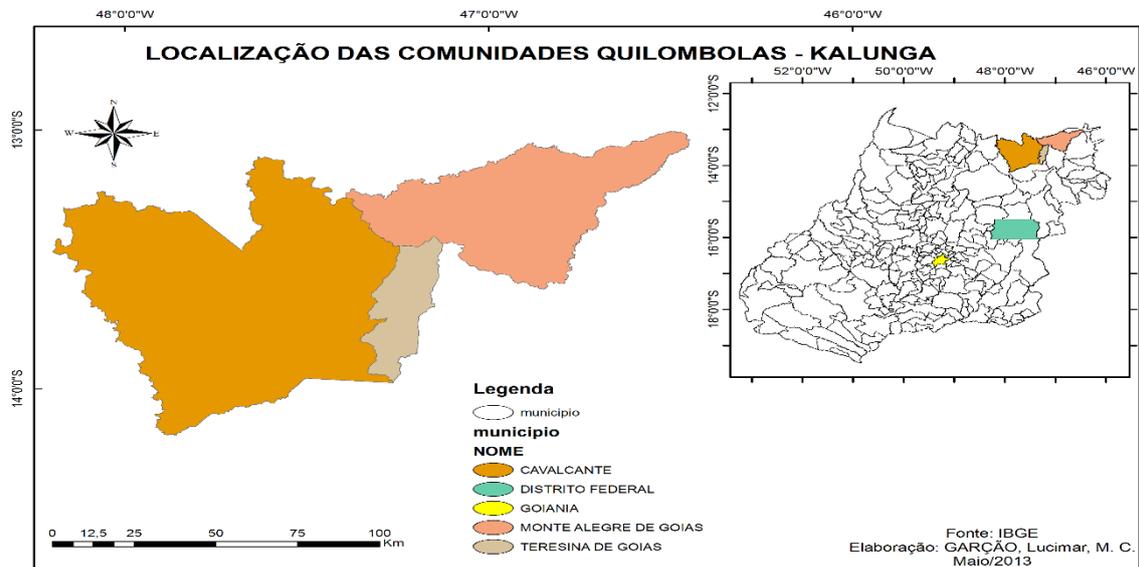
Há de se considerar, portanto, que na atualidade, diante da evolução história e social, deparamos com o conceito de remanescentes de quilombos. Segundo Silva (2008), conforme a definição da Associação Brasileira de Antropologia, trata-se de toda comunidade negra que agrupe descendentes de escravos vivendo da cultura de subsistência e onde as manifestações culturais têm forte vínculo com o passado.

A própria Constituição Federal de 1988 reconheceu a existência das comunidades remanescentes de quilombos. Para tanto, ficaram registrados no art. 216, V, § 5º da seguinte forma: “ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”, bem como no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias no art. 68, “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988).

Pela Lei nº 11.409 de 1991, o Estado de Goiás instituiu a Comunidade Kalunga como sítio histórico e patrimônio cultural, conforme previsão do art. 1º: “constitui patrimônio cultural e sítio de valor histórico a área de terras situadas nos vãos das Serras do Moleque, de Almas, da Contenda-Calunga e Córrego Ribeirão dos Bois, nos municípios de Cavalcante, Monte Alegre e Teresina de Goiás, no Estado de Goiás”. Inclusive, na mesma legislação é garantido no art. 6º que na área do sítio histórico são vedadas atividades ou construções de obras que causem a devastação, a erosão e a poluição do meio ambiente, ameacem ou danifiquem o patrimônio cultural, a flora, a fauna, a vida e a saúde das pessoas.

Pelos registros, conforme Silva (2008), a Comunidade Kalunga existe há mais de 240 anos, localizada no nordeste do estado, a 600 km de Goiânia, e 350 km de Brasília-DF, entre serras, montanhas cachoeiras e rios encantados. Sua extensão está situada em três municípios, Monte Alegre de Goiás, Teresina de Goiás e Cavalcante, as margens do rio Paranã, É uma área de aproximadamente 253.000 hectares, com uma população provável de 3.000 (três mil) pessoas. Possui uma cultura híbrida “católico-africana”.

## Localização das comunidades remanescentes quilombolas – Kalunga no Estado de Goiás



Fonte: IBGE

A Comunidade Kalunga é considerada um território de povos tradicionais, de remanescentes quilombolas, filhos de ex-escravos, fugitivos e alforriados, oriundos de antigos núcleos de mineração de ouro, existentes na época da colonização do Estado de Goiás, no final do século XVII e durante o século XVIII, especialmente de Arraias, Monte Alegre de Goiás e Cavalcante.

O conceito de povos tradicionais é estabelecido no Decreto nº 6.040/2007. Em 2007, pelo referido decreto, foi instituída a Política Nacional do Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Conforme o art. 3º, I, consideram-se “Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

Pela tradição, os povos nascidos na Comunidade Kalunga são chamados de kalungueiros. Conservam rituais afro-brasileiros e sincréticos, com suas danças como a “sussia” e o “congo” e dedicam espaço sagrado aos rituais de culto e romarias, aos santos de suas devoções, como os festejos de São João, Nossa Senhora da Abadia, dentre outros.

## DIREITO AMBIENTAL: O USO DA NATUREZA NA COMUNIDADE REMANESCENTE QUILOMBOLA KALUNGA

A Comunidade possui vida simples, mas com grande reverência à natureza e aos cultos religiosos. Por muito tempo, a saída ou chegada ao local se dava apenas a cavalo ou a pé. A estrada de rodagem só chegou por volta de 1995, e somente em algumas localidades. Em período chuvoso, diante das estradas acidentadas e cheias de rios, o meio de transporte mais usual, o “pau-de-arara”, encontra dificuldades ao subir e descer as serras.

As construções residenciais são bastante singelas. Atualmente, mesmo com várias casas já construídas com adobe, fabricado artesanalmente na comunidade e cobertas com telhas de barro, muitas delas ainda são feitas de “pau-a-pique”, cobertas com palhas de palmeira. As paredes são feitas de enchimentos com uma mistura de palha e barro. Costumam ter de dois a três quartos, uma sala e uma dispensa.

### Casas residenciais da Comunidade



Fonte: TAVEIRA, A. C. F. (2021).

A cozinha, com o fogão a lenha, muitas vezes é construída fora do “corpo” da casa para proteção contra possíveis incêndios no período da seca. Também existe uma pequena construção, coberta, para proteger o forno onde se faz a farinha.

Nas residências existem poucos móveis, somente o necessário. Em noites de lua cheia, todos ficam no terreiro, conversando até altas horas da noite, inclusive com cânticos, danças e muitas gargalhadas. Em alguns núcleos familiares, já existem energia

elétrica, água encanada e sinal de telefone celular. É comum na Comunidade os próprios moradores fabricarem os adobes para a construção de suas casas. O que é feito no período da seca.

### **Adobe fabricado na Comunidade**



Fonte: TAVEIRA, A. C. F. (2021).

Na Comunidade existe um alto índice de alfabetismo, principalmente entre os adultos. A educação formal só se fez presente em 1990 e, mesmo na atualidade, não privilegia nos currículos os ensinamentos e os conhecimentos tradicionais. Antes desse período, havia alguns professores do município, que com muita dificuldade ministravam aulas para os alunos na sua própria residência. Como não havia estrada de rodagem, era quase impossível o acesso desses professores a comunidade, principalmente em períodos chuvosos.

### **3. MEIO AMBIENTE E OS POVOS REMANESCENTES QUILOMBOLA KALUNGA**

No Direito brasileiro é justamente com a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (1981) que se inaugura uma nova fase de discussão sobre a proteção ambiental. Essa legislação, mesmo sendo anterior a atual Constituição Federal (1988), foi recepcionada tendo em vista a sua abrangência e sua consistência no resguardo ambiental. Sabe-se que por muito tempo os recursos naturais foram explorados de forma intensa para satisfazer a indústria e o homem, sem considerar a necessidade de controle de tal exploração, até porque se acreditava que os recursos naturais eram infinitos. Inclusive as legislações só começaram a se preocupar com o meio ambiente recentemente, diante das tragédias ambientais.

Com a Constituição Federal de 1988, e com as pressões da sociedade civil, o Brasil conseguiu colocar a proteção do meio ambiente na categoria das normas constitucionais, efetivamente tuteladas, o que permitiu atribuir direitos e obrigações, bem como previsão de intervenção do Estado. Ao buscar esse paradigma da legalidade, viabilizou-se um fortalecimento dos órgãos do Poder Público e de toda a coletividade.

A Constituição Federal de 1988, também consagrou de forma explícita e implícita os mais relevantes princípios do Direito Ambiental. É com o conhecimento dos princípios que se espera, no Direito Ambiental, uma aplicação menos positivista e mais integrada e justa do Direito.

Para Mello (2011), os princípios jurídicos constituem o mandamento nuclear do sistema normativo, já que, além de servirem de critério para a interpretação de todas as normas jurídicas, eles têm a função de integrar e de harmonizar todo o ordenamento.

Diante dos objetivos da pesquisa, destacam-se para a presente análise os princípios da sustentabilidade e da solidariedade, na demonstração de suas relações com a vida, e com a natureza na Comunidade Kalunga, considerando o artigo 225 da CF/1988.

Os princípios da sustentabilidade e da solidariedade estão previstos de forma explícita no art. 225. “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988).

O princípio da sustentabilidade surgiu em decorrência da Conferência de Estocolmo de 1972 e foi reforçado no evento da Eco 92 no Rio de Janeiro. A preocupação dos ambientalistas era unir desenvolvimento econômico e preservação ambiental, sem

que houvesse o esgotamento das fontes naturais. Para a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente, desenvolvimento sustentável significa “um desenvolvimento que faz face às necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras na satisfação de suas próprias necessidades”. Para Thomé (2015, p. 59) “as gerações presentes devem buscar o seu bem-estar através do crescimento econômico e social, mas sem comprometer os recursos naturais fundamentais para a qualidade de vida das gerações subsequentes”.

Esse princípio da sustentabilidade foi claramente recepcionado na Constituição Federal de 1988 no art. 225, com a declaração de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Segundo Thomé (2015),

a Constituição adota a concepção antropocêntrica protecionista na medida em que o meio ambiente saudável só pode ser preservado quando o ser humano utiliza os recursos naturais de maneira racional, preservando-os, tanto para as presentes quanto para as futuras gerações (THOMÉ, 2015, p. 64).

Na Comunidade Kalunga é evidente a presença do princípio da sustentabilidade diante de suas ações e relações com a natureza. Pelas suas crenças, a natureza é a mãe de todos, começando inclusive pelo nome adotado, “Kalunga”. Mesmo possuindo vários significados, quase todos estão ligados à espiritualidade e à natureza.

Kalunga para os Kalunga, moradores do Sítio Histórico, é um lugar sagrado que não pode pertencer a uma só pessoa ou família. É de todos prá's horas de dificuldade. Ali nunca seca, é um pântano. Bom pra plantar. Enfim, as pesquisas bibliográficas e de campo (entrevistas) remete-nos à versão vegetal; Kalunga seria uma planta, uma árvore da família das simarubáceas (simaba ferruginea). Um símbolo de poder e ancestralidade (BAIOCCHI, 1999, p. 41).

Diante do princípio da sustentabilidade reconhece-se que as comunidades tradicionais estão sendo as grandes responsáveis pela preservação do meio ambiente como um todo, tendo em vista que sua política de exploração econômica difere em muito do sistema econômico capitalista. Conforme Soares (1995) o homem kalunga é rurícola. É descendente de quilombo rural, que por sua vez se formou com originários da África. E o rurícola se confunde com a natureza, até porque sua vida depende dela. O africano é ecologista por formação. O quilombola, como seu descendente, não fugiu da tradição. É também protetor e conservador dos recursos renováveis.

## DIREITO AMBIENTAL: O USO DA NATUREZA NA COMUNIDADE REMANESCENTE QUILOMBOLA KALUNGA

Na Comunidade Kalunga, a preservação da natureza é notória, até porque as plantações existentes são de subsistência, de pequenos roçados para manutenção da família. Os excedentes que poucas vezes são negociados não os estimulam a grandes plantações. Esse tipo de plantio não esgota a terra. É considerado um plantio sustentável.

### **Plantio de arroz na Comunidade de forma sustentável**



Fonte: TAVEIRA, A. C. F. (2021).

As lavouras de subsistência mais comuns na Comunidade são de arroz, feijão, milho, abóbora, batata-doce, inhame, cana e mandioca. A mandioca é bastante utilizada para o consumo e também para produzir uma farinha que é muito procurada e consumida na região. Da mandioca são retirados também o polvilho, a puba e a crueira, que são utilizados para fazer bolos, biscoitos e tapioca, conhecida na comunidade como “beijú”. Inclusive, a farinha é uma mercadoria que dá ao povo da comunidade um retorno financeiro, comercializada contribui para a compra de produtos que não são produzidos por eles, como o sal, o querosene e outros mantimentos e instrumentos para o trabalho, como a enxada, o machado, a foice etc. Existe também na comunidade uma pequena criação de animais como bovinos, suínos e aves.

As famílias têm o costume de plantar hortas em casa e na beira dos rios. São plantações de quiabo, jiló, couve, alface, cheiro verde e também de plantas medicinais, que são chamadas de “meisinha”, como alfavaca, manjeriço, alecrim, mastruz,

sabugueiro, entre outros. Costuma-se ter também, nos quintais, um pequeno pomar com laranja, lima, limão, manga, goiaba, mamão, banana etc.

Até hoje a Comunidade usa conhecimentos de manejo da terra que foram repassados pelos seus antepassados – conhecimentos estes que contribuem para a proteção ambiental. Não utilizam herbicidas, inseticidas nas “roças” e nem fertilizantes químicos. Costumam utilizar adubos orgânicos, como o esterco de gado, que é retirado dos currais, e de galinha, que é retirado dos boleiros. Para combater as formigas, cupins, lagartas e outros insetos que atacam a lavoura ou a horta, são utilizados alguns produtos naturais como a cinza e o sumo das folhas de fumo, misturado com água e “urina de vaca”, que são pulverizados nas plantas.

Já se vê que o povo Kalunga, que dependia do conhecimento da natureza para a sua sobrevivência, aprendeu também a preservá-la. Esses descendentes de africanos, que respeitavam os seus antepassados, sabiam que a natureza devia ser respeitada, para que seus recursos pudessem ser utilizados pelos seus filhos e netos e os netos dos seus netos. Esse conhecimento até hoje faz parte do modo de vida do povo Kalunga. (BAIOCCHI, 1999, p. 36).

Outras práticas tradicionais consideradas de subsistência na comunidade são a caça e a pesca. Estas representam uma fonte de proteína que auxiliam na alimentação dos povos da comunidade. Contudo, são respeitados os períodos da piracema e de gestação dos animais silvestres. Acredita ser pecado matar animais gestantes ou no período da amamentação.

### **Rio Paranã. Fonte de pesca da Comunidade**



Fonte: TAVEIRA, A. C. F.

## DIREITO AMBIENTAL: O USO DA NATUREZA NA COMUNIDADE REMANESCENTE QUILOMBOLA KALUNGA

Os alimentos frutíferos, também contribuem para a subsistência da comunidade, estes são abundantes no período de cada estação, como o pequi, mangaba, murici, cagaita, pitomba, caju, araçá, ingá, baru, coco, buriti, etc. No caso do buriti, é retirada a polpa, que é colocada para secar e resiste um bom tempo estocado. Do coco é retirado um óleo que serve para o uso doméstico e medicinal. Essa fartura demonstra o quanto a mãe terra pode ser rica e acolhedora. A exemplo, a foto a seguir é de uma árvore que produz um fruto que chama “tingui”, muito usado na Comunidade para fazer sabão caseiro.

### Rio Paranã



Fonte: TAVEIRA, A. C. F.

No que tange os saberes dos mais velhos, a natureza também é sagrada, o que se expressa na cura dos males do corpo e da alma. Para qualquer mal existe uma planta que cura. Para dores de barriga nas crianças, nada melhor que fazer um chá e benzer com uma erva retirada da natureza. Soma-se ainda, como cura, os benzimentos e banhos com ervas para evitar o “mal de sete dias” e também para mulheres após o período do nascimento do bebê, conhecido como “resguardo”.

Para o recolhimento de raízes, caules e folhas para uso medicinal, exige-se um conhecimento que é repassado de pais para filhos. Há especificamente um dia do ano

considerado “sagrado” para fazer essa coleta, que é o dia de sexta-feira santa, conhecido também como “dia grande”. Para a comunidade, essas ervas, colhidas nesse dia, têm mais poder de cura. Para ministrá-las juntamente aos unguentos também exige-se o conhecimento oriundo dos ancestrais.

Em relação ao princípio da solidariedade este foi consolidado na Constituição Federal de 1988, em vários artigos, como no caso do art. 3º com a seguinte redação: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária” (BRASIL, 1988).

A formalização desse princípio na Constituição Federal (1988), inaugura-se, um novo marco do Estado socioambiental. Tornou-se um princípio fundamental inserido nos direitos de terceira dimensão, e nessa categoria a sua titularidade é a coletividade. Oportunas são as contribuições de Ianegitz (2018), que afirma:

No mundo contemporâneo, o valor de Solidariedade se traduz nos valores do homem inserido na comunidade, nas relações com os demais homens para realizar objetivos comuns e compartilhados. O conteúdo do ideal comum de Solidariedade consiste na liberdade individual, como ideal liberal, na participação política como ideal democrático e na construção de uma sociedade integrada em uma comunidade igualitária através da satisfação das necessidades básicas, como preconiza o objetivo socialista (IANEGITZ, 2018, p.118).

O princípio da solidariedade está muito ligado com o princípio da sustentabilidade, ambos sendo considerados de grande relevância para o Direito contemporâneo. São declarados no artigo 170 (que trata da ordem econômica) e 225 da Constituição Federal de 1988. Pelo princípio da solidariedade, a preocupação não é somente com as presentes gerações, mas, a longo prazo, com as futuras gerações, para que estas possam encontrar um ambiente ecologicamente utilizável. Esse direito ficou claramente registrado, como se vê: “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988).

A solidariedade é uma característica, muito presente na Comunidade Kalunga, até porque sua base de formação está ligada à ancestralidade, identidade e aos laços familiares. O próprio nome “quilombo” configura solidariedade, como defesa de vida em comum e desejo de liberdade coletiva.

Na Comunidade tudo que é adquirido por uma família acaba pertencendo a todos. Predomina entre o povo uma partilha não só de objetos, mas também dos produtos alimentícios que são produzidos. Nas plantações e colheitas, costumam trabalhar em conjunto, ou seja, em sistema de mutirão. Existe uma cultura de troca (escambo), especialmente dos mantimentos produzidos. Esse costume ainda é muito presente. É justamente essa solidariedade que mantém a comunidade unida e fraterna. Também é evidente que não existe um consumismo exagerado. Tudo é simples, as moradias, os utensílios domésticos, as vestimentas, os calçados e demais objetos. Vivem de forma comedida, com o necessário e com um profundo respeito ao próximo e a natureza.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho objetivou analisar o direito ambiental, e o uso da natureza na Comunidade Remanescente Quilombola Kalunga, tendo como base de estudos os princípios da sustentabilidade e solidariedade, previstos no artigo 225 da Constituição Federal de 1988. Indagou-se qual a influência e a participação dos povos tradicionais em relação à defesa, preservação e proteção ambiental e seus reflexos na vida do povo naquela comunidade.

A Comunidade Kalunga, como já descrita, está situada em um sítio ecológico cercado por rios e montanhas. Desde o final do século XVII e século XVIII foram ocupadas por escravos fugitivos ou libertos, formando um quilombo, onde hoje vivem os seus remanescentes. Esse povo, que já respeitava a natureza, produziu ensinamentos que foram repassados no dia-a-dia, aos seus descendentes o que acabou refletindo na construção de uma comunidade que se tornou exemplo de ocupação sustentável e solidária.

A natureza é muito presente nas relações sociais e de produção na Comunidade, traçando, inclusive, os modos de viver e de retirar de forma sustentável e solidária o necessário para o sustento. O povo da Comunidade possui vasto conhecimento de como plantar e colher sem esgotar a terra. A produção se dá de forma sustentável e para subsistência de suas famílias. Muitas vezes trabalham em regime de mutirão e ainda, praticam um sistema de troca (escambo) dos mantimentos produzidos nos roçados.

Verificou-se que a escola não integrou em seu currículo os conhecimentos dos saberes e fazeres relacionados aos modos de produção e de vida da Comunidade. Por isso,

existe uma grande preocupação dos estudiosos de que, com o passar do tempo, esses conhecimentos desapareçam. Essa é também uma preocupação das pessoas mais velhas, diante da falta de interesse dos mais novos em relação à cultura vivida na Comunidade. A escola seria a principal responsável para contribuir no registro e repasse dessas tradições, além de reforçar a importância, a consciência de preservação ambiental, o orgulho de sua identidade como povos tradicionais e de afrodescendentes. Porém observa-se a negação da história desse povo, que é também uma negação da garantia do direito à cidadania.

Assim, até a presente data a Comunidade Kalunga resiste à história, e durante gerações proporciona uma proteção ambiental fundada nos princípios da sustentabilidade e solidariedade no uso dos recursos naturais, defendendo assim um meio ambiente saudável e equilibrado para as presentes e futuras gerações. Sustentando-se, portanto, por princípios defendidos no artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

BAIOCCHI, Mari de Nazaré. **Kalunga: povo da terra**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos: 1999.

BOFF, Leonardo. **Ecologia, Mundialização, Espiritualidade**. Rio de Janeiro: Record, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1981.

BRASIL. **Decreto nº 3.321**, de 30 de dezembro de 1999. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1999.

FARIAS, Talden. **Direito ambiental: tópicos especiais**. João Pessoa: Editora Universitária, 2009.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

IANEGITZ, Rafaeli. **O princípio da solidariedade ambiental como dever fundamental**. Dissertação de Mestrado. Itajaí (SC): Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), 2018. Disponível em

DIREITO AMBIENTAL: O USO DA NATUREZA NA COMUNIDADE REMANESCENTE  
QUILOMBOLA KALUNGA

<<https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/2396/RAFAELI%20IA NEGITZ.pdf>>. Acesso em 07 de jan. de 2021.

LEITE, José Rubens Morato. **Direito Ambiental Contemporâneo**. São Paulo: Manole, 2007.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2012.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 28.ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2012.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Estocolmo** sobre o ambiente humano. Estocolmo, Suécia: 1972.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 26 ed. rev. São Paulo: Malheiros, 2003.

SILVA, Martiniano José da. **Sombra dos quilombos**. Goiânia: Cultura Goiana, 1974.

SILVA, Martiniano José da. Origens e significados do vocábulo “kalunga”. **Revista da Academia Goiana de Letras**, n. 26. 2003.

SILVA, Martiniano José da. **Quilombos do Brasil Central: violência e resistência escrava**. 2 ed. Goiânia: Kelps, 2008.

SOARES, Aldo Asevedo. **Kalunga: o direito de existir**. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 1995.

THOMÉ, Romeu. **Manual de Direito Ambiental**. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

TAVEIRA, Ana Celuta Fulgêncio. **Comunidade Remanescente Quilombola Kalunga: direito à educação como expressão de cidadania no ensino fundamental**. Tese de Doutorado. Goiânia (GO): PUC, 2013.

UNGARELLI, Daniella Buchmam. **A Comunidade Quilombola Kalunga do Engenho II: cultura, produção de alimentos e ecologia de saberes**. Dissertação de Mestrado. Brasília (DF): Universidade de Brasília, 2009.

---

**Credenciais da/os autora/es**

*TAVEIRA, Ana Celuta Fulgêncio* - Doutora em Educação Pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-Goiás. Instituição: Faculdade Alfredo Nasser – Curso: Direito e Pós-Graduação. E-mail: [anaceluta@yahoo.com.br](mailto:anaceluta@yahoo.com.br)

*QUADROS, Eduardo Gusmão de*. Doutor em História pela Universidade de Brasília – UNB. Instituição: Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-Goiás. E-mail: [eduardo.hgs@hotmail.com](mailto:eduardo.hgs@hotmail.com)

*PURIFICAÇÃO, Marcelo Máximo*. Pós-Doutor em Educação pela Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor em Educação pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA. Instituição: Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES/UNIFIMES. E-mail: [marcelo.ueg@gmail.com](mailto:marcelo.ueg@gmail.com)

**Endereço para correspondência:** Ana Celuta Fulgêncio Taveira. Endereço: Av. Bela Vista, 26 - Jardim Esmeraldas, Goiânia - GO, 74905-020. E-mail: [anaceluta@yahoo.com.br](mailto:anaceluta@yahoo.com.br)

**Como citar este artigo (Formato ABNT):** TAVEIRA, Ana Celuta Fulgêncio; QUADROS, Eduardo Gusmão; PURIFICAÇÃO, Marcelo Máximo. Direito Ambiental: O Uso da Natureza na Comunidade Remanescente Quilombola Kalunga. **Educação, Psicologia e Interfaces**, v. 5, n.1, v5i1.489, 2023. DOI 10.37444/issn-2594-5343.v5i1.489

**Recebido:** 07/02/2023.

**Aceito:** 20/11/2023.

**Publicado:** 22-12-2023.